



COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimento sobre notícia veiculada na mídia

Em atenção ao Ofício nº 257/2025/CVM/SEP/GEA-1, de 07 de outubro de 2025, a **EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.** (“Companhia”), informa o que segue:

1. Em 5 de outubro de 2025, a Companhia publicou Fato Relevante informando ter sido notificada pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Vórtx”), na qualidade de agente fiduciário das debêntures emitidas pela Phoenix Água e Energia S.A. (“Phoenix”), sobre o vencimento antecipado das referidas debêntures, garantidas por ações de emissão da EMAE.
2. Conforme informado naquele Fato Relevante, a Companhia não participou das negociações relacionadas à compra e venda de ações de sua emissão, tendo tomado ciência da operação por meio dos Fatos Relevantes divulgados pelas referidas companhias e pela imprensa. Por essa razão não foi veiculado nenhum Fato Relevante anterior a àquele publicado no dia 5 de outubro de 2025 sobre tal assunto.
3. Desde então, a Companhia vem atuando de forma diligente para obter esclarecimentos adicionais acerca das notificações recebidas e de seus eventuais desdobramentos, inclusive quanto às informações recentemente veiculadas pela imprensa, mencionadas no Ofício em referência.
4. Em 7 de outubro de 2025, a Companhia publicou novo Fato Relevante informando o recebimento de nova notificação da Vórtx, reiterando diretrizes relativas ao exercício de direitos de voto vinculados às ações de emissão da Companhia detidas pela Phoenix, bem como informando sobre decisão liminar proferida no processo nº 4035606-41.2025.8.26.0100, determinando que a Companhia e a acionista Phoenix se abstenham de realizar determinadas operações em desacordo com contratos e com o estatuto social.
5. A Companhia informa que não recebeu qualquer citação, intimação ou comunicação oficial relacionada ao processo mencionado nas matérias jornalísticas, nem dispõe de confirmação formal sobre o teor ou o alcance das informações nelas contidas. As notícias em circulação têm origem em fontes externas e não partiram da EMAE.

Independentemente dos últimos acontecimentos entre seus acionistas e seus respectivos credores, bem como das últimas notícias veiculadas na mídia, a Companhia segue operando normalmente e reafirma que não dispõe de informações adicionais relevantes além daquelas já divulgadas, mantendo seu compromisso com a transparência e com a prestação tempestiva de informações ao mercado, nos

termos da Resolução CVM nº 44/21. Conforme solicitado pela CVM, segue abaixo a transcrição do Ofício nº 257/2025/CVM/SEP/GEA-1:

“Ofício nº 257/2025/CVM/SEP/GEA-1
Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2025.

Ao Senhor
GUSTAVO NASSER MOREIRA
Diretor de Relações com Investidores de
EMAE - EMPRESA METROP. AGUAS ENERGIA S.A.
Av. Jornalista Roberto Marinho, 16º andar, Cidade Monções
São Paulo - SP
CEP: 04576-010
E-mail: dir_financeira@emae.com.br
c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.013682/2025-14

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no jornal O Globo, seção Economia, sob o título: “Fundo de Tanure tenta barrar compra da Emae pela Sabesp”, em que constam as seguintes afirmações:

“A Sabesp anunciou no domingo que adquiriu participação majoritária na Empresa Metropolitana de Águas e Energia (Emae), num negócio de R\$ 1,13 bilhão que fortalece a posição da empresa de saneamento paulista privatizada em 2024 nos mercados de água e energia. Porém, o fundo Phoenix, controlado por Nelson Tanure, recorreu à Justiça para barrar a operação que abriu caminho para a compra, e o juiz Eduardo Palma Pellegrinelli, da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de São Paulo, vai incluir a companhia de saneamento do estado entre os alvos da ação.

[...] Ontem, o juiz Pellegrinelli, do TJ de São Paulo, não deferiu nem recusou o pedido de Tanure, mas explicou que atender ao pedido do fundo Phoenix em tutela de urgência 'inevitavelmente atingirá' o patrimônio e os direitos da Sabesp. Daí a inclusão da empresa de saneamento na ação.”

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia

sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 08.10.2025.

Atenciosamente,

Maria Luisa Azevedo Wernesbach – Inspetora Federal do Mercado de Capitais

Nilza Maria Silva de Oliveira – Gerente”

São Paulo, 08 de outubro de 2025

Gustavo Nasser Moreira

Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Administrativo